



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 2021.08.10.01-PE

Eu, **FRANCISCO LEANDRO DA SILVA SALES**, Pregoeiro da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº. 0901011/2021, de 01 de setembro de 2021**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Eletrônico.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**.

CONSIDERANDO que a licitação é mecanismo instrumental administrativo, realizado através de atos sequenciais, consubstanciados pelo interesse público em contratar por meio da melhor proposta;

CONSIDERANDO que todo o procedimento licitatório, bem como demais atos administrativos devem ocorrer por meio da prática dos princípios inerentes à Administração Pública, em especial àqueles presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c os ditames do Decreto nº. 10024/2019 e da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do princípio da autotutela, exercido pelo Pregoeiro, com base no poder de cautela e aplicabilidade das Súmulas 346 e 473, ambas do STF;

CONSIDERANDO que este Pregoeiro tomou conhecimento, no presente momento, através do Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, que ao analisar a documentação da empresa **XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, constatou-se sua **INABILITAÇÃO**, motivada por durante a conferência de seus documentos de habilitação a mesma encontrar-se no cadastro de empresas inidôneas. Portanto, visto que em momento oportuno, o representante da empresa supracitada, não apresentou qualquer defesa em seu favor, em consonância ao rito processual quando abriu-se prazo para interposição de recurso licitatório da decisão do Pregoeiro, reconhece-se que a sanção imposta é válida somente no âmbito do ente federativo sancionador, conforme entendimento do TCU;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico **2021.08.10.01-PE**, já havia sido homologado e adjudicado.

Resolve:

REALIZAR A REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO do Pregão Eletrônico 2021.08.10.01-PE, com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIOCA DE JERICOACOARA



JIOCA DE JERICOACOARA/CE, ANULANDO-O "in totum", com base nos termos do art. 49, caput, da Lei 8.666/93 c/c Súmula 346 STF, Súmula 473 STF, tornando todos os atos subsequentes, que dele dependa, sem efeitos.

Comunique-se as empresas vencedoras do certame, bem como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos dos provimentos e instruções pertinentes ao ato administrativo ora praticado, e, assim, tomar as providências cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 13 de outubro de 2021.

Francisco Leandro S Sales

FRANCISCO LEANDRO DA SILVA SALES
PREGOEIRO

Ana Flávia Teixeira

ANA FLÁVIA TEIXEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

de *D*